

I - INTRODUÇÃO

O Capítulo Distrito Federal do *Project Management Institute* (PMI-DF) adota o presente instrumento, amparado pelo artigo 7º do seu Estatuto Social, para fortalecer o cumprimento de suas atividades e com esta motivação empenha-se no estabelecimento de relacionamentos promissores com outras organizações, públicas ou privadas, cujos objetivos estejam alinhados com os do PMI, a fim de que possam constituir parcerias entre si, para as quais as condições gerais serão aqui estabelecidas.

II – DO OBJETIVO

A presente política tem como objetivo orientar o estabelecimento dos mecanismos necessários à efetivação de parcerias única e exclusivamente para fortalecer o cumprimento do princípio fundamental do Capítulo Distrito Federal do *Project Management Institute* e para alcançar a sua finalidade, conforme estabelece os artigos 4º e 5º do Estatuto Social do PMI-DF. Para isso, as parcerias doravante estabelecidas devem ser orientadas pelos objetivos específicos elencados a seguir:

- Fortalecer a capacidade do PMI-DF para realizar as entregas previstas em seu planejamento estratégico.
- Melhorar a comunicação e o relacionamento do PMI-DF com seus membros, organizações dos setores público, privado e não governamental, assim como com a comunidade do Distrito Federal interessada nos temas relacionados ao gerenciamento de projetos.
- Melhorar a disseminação de informações relacionadas a desenvolvimentos, melhores práticas e estudos relacionados ao gerenciamento de projetos.
- Aumentar a oferta de eventos de capacitação e desenvolvimento aos profissionais filiados ao Capítulo, primando pela qualidade na organização dessas ações.

III – DOS PRINCÍPIOS

Para o estabelecimento de uma parceria, o PMI-DF bem como o PARCEIRO, assim denominado, deverá observar, na realização das atividades necessárias à consecução do instrumento e ao alcance de seus objetivos, os preceitos enumerados a seguir, visando a preservação mútua dessas personalidades e a conduta exigida em qualquer relacionamento, operação, serviço ou atividade inerentes ao desenvolvimento da parceria. A parceria estabelecida com o PMI-DF deve:

- Estar alinhada aos princípios fundamentais, políticas e objetivos do PMI-DF.
- Ser benéfica para ambas as partes, não podendo ocasionar prejuízos ou desequilíbrios que as prejudiquem econômica e/ou moralmente.
- Preservar o equilíbrio financeiro não podendo resultar em maiores custos para o PMI-DF.
- Se dar nos limites do acordo firmado, ou seja, deve ocorrer conforme o objeto, as obrigações e o prazo definidos entre o PMI-DF e o PARCEIRO.

IV – DAS DIRETRIZES

4.1 - As propostas de parcerias poderão ser desenvolvidas por iniciativa do PMI-DF ou do parceiro e deverão sempre observar os objetivos e princípios constantes da presente política.

4.2 - Independentemente do autor que intenciona celebrar o acordo, conforme descrito no item anterior, a parceria deverá ter como responsável por sua operacionalização um membro da Diretoria Executiva, cuja vinculação se dará em razão da correlação entre o objeto do acordo e o tema de responsabilidade de sua diretoria.

4.3 - A operacionalização da parceria compreende as ações que são necessárias ao seu estabelecimento bem como à sua gestão com foco no cumprimento do objeto, das obrigações e do prazo do acordo. O membro responsável pela operacionalização da parceria deve, sempre que solicitado, prestar as informações à Diretoria Executiva sobre o andamento do acordo.

4.4 - Toda proposta de parceria terá a sua aprovação validada mediante assinatura do presidente do PMI-DF no respectivo Acordo de Parceria.

4.5 - Objeto do Acordo de Parceria é a expressão do que se pretende alcançar com a implementação da parceria.

4.6 - Obrigações do Acordo de Parceria são os compromissos previamente acertados entre o PMI-DF e o PARCEIRO, visando o cumprimento do Objeto acordado.

4.7 - Prazo do Acordo de Parceria é a vigência estipulada para a execução da parceria devendo este prazo ser revalidado a cada início de exercício, se for do interesse das partes.

4.8 - Caberá ao membro da Diretoria Executiva, responsável pela operacionalização da parceria, o acompanhamento das metas estipuladas para ambas as partes, visando garantir a sua efetividade.

4.9 - As parcerias que contiverem contrapartidas financeiras deverão ser estabelecidas com a participação da Diretoria de Administração, Finanças e Tesouraria que prestará e devido apoio na realização de análises com o intuito garantir a obtenção de resultados financeiros positivos pelo PMI-DF.

V – DOS TIPOS DE PARCERIAS

5.1 - Os Acordos de Parceria celebrados entre o PMI-DF e o PARCEIRO devem ser enquadrados em um dos tipos de parcerias elencados a seguir:

- Parceria com mantenedores;
- Parceria de divulgação de eventos;
- Parceria de evento institucional;
- Parceria de benefícios para membros; e
- Parceria especial.

5.2 - A parceria com mantenedores tem como objetivo fortalecer a sustentabilidade financeira do PMI-DF por meio de parceiros intitulados MANTENEDORES.

5.2.1 - A parceria com mantenedores possui as seguintes categorias de enquadramento, as quais orientam as vantagens a serem percebidas pelos MANTENEDORES:

- Silver;
- Gold;
- Platinum; e
- Diamond.

5.2.2 - Os MANTENEDORES classificados em quaisquer das categorias listadas no item anterior terão como vantagem:

- Uso da marca de empresa MANTENEDORA do PMI-DF nas suas divulgações, promoções e meios de comunicação, de acordo com o Manual de Uso da Marca do PMI-DF.
- Material publicitário divulgado nos eventos e nos cursos promovidos pelo PMI-DF, desde que o mesmo seja fornecido pelo MANTENEDOR.
- Divulgação da sua marca como empresa MANTENEDORA no website do PMI-DF.

5.2.3 - Observada a categoria para a qual o MANTENEDOR tenha optado, as vantagens a seguir elencadas serão por ele percebidas:

- Divulgação do seu logotipo como empresa MANTENEDORA nas comunicações institucionais e publicitárias do PMI-DF, assim como nos materiais de eventos, no Encontro de Gerenciamento de Projetos do PMI-DF, seminários e Cafés com Projetos.
- Divulgação das suas oportunidades de emprego e dos seus eventos para a base de filiados do PMI-DF, desde que relacionados à temática de gerenciamento de projetos e alinhados com os princípios, práticas e políticas utilizadas pelo PMI e PMI-DF.
- Direito a cortesia para inscrições no Encontro de Gerenciamento de Projetos do PMI-DF, seminários e palestras, excetuando-se minicursos, workshops e demais atividades do PMI-DF não listadas neste item.

- Descontos para os seus colaboradores, mediante comprovação do vínculo empregatício, nos seminários, palestras, minicursos, workshops do PMI-DF, conforme a política de preços de cada evento a ser estabelecido pelo PMI-DF.
- Apoio nos seus eventos internos cujo foco seja a conscientização de seus funcionários, fornecedores, clientes e parceiros no uso de melhores práticas de gerenciamento de projetos, com a palestra "Conheça o PMI, o PMI-DF e o Gerenciamento de Projetos".

5.2.4 - O detalhamento do rol de vantagens apresentado no item anterior bem como da contrapartida financeira ao PMI-DF, por categoria, apresenta-se a seguir:

CATEGORIA DO MANTENEDOR	APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MANTENEDOR	QTD. ANUAL DE DIVULGAÇÃO DO MANTENEDOR (oportunidade de emprego e eventos)	Nº DE INSCRIÇÕES CORTESIA NOS EVENTOS ELENCADOS	% DE DESCONTO AOS COLABORADORES DO MANTENEDOR NOS EVENTOS ELENCADOS	QTD. DE EVENTOS DO MANTENEDOR APOIADOS	VALOR MENSAL DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELO MANTENEDOR
Silver	Min. 0,5px Altura	6	1	10%	0	R\$ 200
Gold	+60% em relação a cota Silver	12	2	15%	0	R\$ 600
Platinum	+100% em relação a cota Silver	24	3	20%	1	R\$ 1.000
Diamond	+180% em relação a cota Silver	48	5	25%	2	R\$ 2.500

5.2.5 - A aplicação das variações de tamanho da logomarca dos mantenedores deverá ter por base as dimensões estabelecidas para o tipo Silver numa mesma veiculação e os requisitos de integridade e legibilidade da logomarca deverão ser garantidos pelo mantenedor para que haja distorções quando a sua aplicação.

5.2.6 - O posicionamento da logomarca nas diversas peças onde serão aplicadas deverá ser negociado entre o PMI-DF e o MANTENEDOR.

5.3 - A parceria de divulgação de eventos visa, de uma forma célere e sem burocracias, divulgar eventos de interesse do PARCEIRO para a comunidade do PMI-DF, sendo que essa parceria poderá apenas ser firmada duas vezes por ano para o mesmo parceiro.

5.3.1 - A contrapartida para o PMI-DF se dará conforme os seguintes critérios:

- Eventos programados para 30 ou mais participantes, devem ser ofertadas 2 vagas ao PMI-DF.
- Eventos programados para menos de 30 participantes, deve ser ofertada 1 vaga ao PMI-DF.

5.4 - A parceria de evento institucional se destina a instituições que tenham interesse em realizar evento interno sobre assunto relacionado ao gerenciamento de projetos, onde o PMI-DF irá buscar, entre seus membros, profissionais que possuam os requisitos necessários para ministrar palestras e conduzir workshops.

5.4.1 - A contrapartida para o PMI-DF será a inclusão da sua marca na divulgação do evento, bem como o nome do profissional selecionado para ministrar palestras ou conduzir workshops.

5.4.2 - O PMI-DF não terá ônus financeiro nesse tipo de parceria e a organização do evento ficará a cargo do PARCEIRO que poderá contar com sua divulgação nos meios de comunicação do PMI-DF.

5.5 - A parceria de benefícios para membros visa ofertar aos colaboradores do PARCEIRO, que sejam membros do PMI-DF, desconto em produtos e eventos realizados pelo Capítulo.

5.5.1 - A contrapartida para o PMI-DF será a divulgação dos produtos e eventos realizados pelo Capítulo na rede interna do PARCEIRO, devendo tal ação ser comprovada para que o benefício ao membro seja concedido.

5.6 - A parceria especial destina-se ao estabelecimento de acordo entre o PMI-DF e o PARCEIRO, cujo escopo e termos devem ser firmados com critérios específicos a serem negociados entre as partes, limitados pelos direcionamentos dessa política.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Caberá ao Presidente do Capítulo decidir sobre a aprovação de quaisquer parcerias firmadas com o PMI-DF, podendo solicitar a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva para a avaliação das propostas.

6.2 - O Presidente do Capítulo deverá estar ciente do cumprimento das obrigações constantes dos Acordos de Parcerias podendo para isso solicitar informações aos demais membros da Diretoria Executiva.

6.3 - Os membros da Diretoria Executiva, responsáveis pela operacionalização das parcerias, deverão municiar o presidente do PMI-DF com as informações necessárias ao adequado acompanhamento dos acordos firmados com os PARCEIROS.

VII – DA EFETIVIDADE DAS PARCERIAS

Toda parceria estabelecida deverá conter indicadores, parâmetros ou qualquer outro registro que demonstre a sua execução e o cumprimento das obrigações das partes envolvidas, de forma a facilitar a realização das avaliações e a tomada de decisões.

VIII – DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS

8.1 - A iniciativa para o estabelecimento da parceria poderá ser do PMI-DF ou da instituição interessada no acordo. Para facilitar a compreensão das expectativas que se tornarão objeto da parceria pretendida, as partes poderão fazer uso do Formulário de Proposta de Parceria.

8.2 - Sendo a parceria aprovada, um Acordo de Parceria deverá ser firmado entre o PMI-DF e o PARCEIRO, mediante assinatura de seus respectivos responsáveis, observado o modelo preconizado pelo Capítulo.

8.3 - Todas as parcerias existentes no PMI-DF deverão estar relacionadas no Mapa de Parcerias cuja principal função deverá ser a de facilitar a gestão de todos os acordos.

8.4 – O PMI-DF deverá manter proximidade e relacionamento com os PARCEIROS para regularmente avaliar as condições do acordo e o cumprimento das obrigações.